



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 091/2016-SEGOV

Uruguaiana, 15 de junho de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 077/2016.**

Senhor Presidente:

Protocolo: 0761/Leg
Data: 04.07.2016
Hora: 10h57min

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 077/2016**, que “**Cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Uruguaiana e dá outras providências**”.
2. O presente projeto, atendendo disposições da Lei Federal N.º. 13.022/2014, cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Uruguaiana, estabelecendo suas respectivas competências e funções.
3. Diante do interesse do Município na implementação deste projeto e considerando as demais medidas administrativas que precisam ser adotadas para sua execução, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 077/2016.

Protocolo: 0761/Leg
Data: 04.07.2016
Hora: 10h57min

“Cria a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Uruguaiana e dá outras providências”.

Art. 1º - Ficam criados, como órgãos dotados de autonomia própria, permanente e independente, no âmbito do Gabinete do Prefeito - GAPRE, a Ouvidoria e a Corregedoria da Guarda Municipal de Uruguaiana, objetivando:

- I - contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança nas atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal;
- II - fortalecer a cidadania, face supostas irregularidades cometidas pelo efetivo da Corporação;
- III - apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;
- IV - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal no âmbito do município de Uruguaiana-RS;
- V - apreciar as representações, bem como promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Art. 2º - A Ouvidoria da Guarda Municipal de Uruguaiana compete:

- I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Municipal;
- II - requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Municipal, para a instauração de inspeções e correções;
- III - promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



IV - informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII - propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal.

Art. 3º - A Corregedoria da Guarda Municipal de Uruguaiana compete:

I – apurar, preliminarmente, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VII - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal, bem como propor ao Prefeito Municipal a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Prefeito;

X - remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante da Guarda Municipal indicado para o exercício de cargos em comissão e/ou funções de confiança, observada a legislação aplicável;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, às correções nas unidades da Guarda Municipal que lhe são subordinadas;

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.

Art. 4º - A Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Municipal de Uruguaiana serão dirigidas por um Ouvidor e um Corregedor, nomeados por ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal), sendo estes membros da comunidade que possuam grau de escolaridade não inferior à Ensino Médio, e a ele subordinados.

§ 1º - As funções de Ouvidor nos primeiros 4 (quatro) anos poderá ser exercida por pessoa da comunidade, nomeado pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto no art. 15 § 1º da Lei 13.022/2014, sendo que após o transcurso do tempo deverá ser exercidas por funcionário efetivo e Estável do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

§ 2º - As funções de Corregedor nos primeiros 4 (quatro) anos poderá ser exercida por pessoa da comunidade, nomeado pelo Prefeito Municipal de Uruguaiana, em conformidade com o disposto no art. 15 § 1º da Lei 13.022/2014, sendo que após o transcurso do tempo deverá ser exercidas por funcionário efetivo e Estável do quadro funcional da Prefeitura Municipal, integrante da Guarda Municipal, preferencialmente com nível superior ou em curso e comprovada conduta ilibada e que não esteja respondendo processos administrativos.

§ 3º - Os servidores designados para exercer as funções de ouvidor e corregedor, receberão benefício adicional em pecúnia decorrente da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO**



designação, sendo que Lei específica disporá sobre a instituição da Função Gratificada correspondente.

Art. 5º - O Poder Executivo manterá linha telefônica de forma que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o art. 2º.

Art. 6º - O Ouvidor e Corregedor da Guarda Municipal restringem suas ações aos servidores da Guarda Municipal, não cabendo a estes qualquer ingerência aos demais servidores da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto executivo, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.